

LEI Nº 785

Modifica o artigo da Lei nº 607

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assim redigido o artigo 232, capítulo XVI: - Os terrenos não construídos, situados em logradouros públicos, providos de calçamento e os situados na Zona de Expansão, serão obrigatoriamente fechados, na respectiva testada, por meio de um muro convenientemente revestido e de bom aspecto.

Art. 2º. Fica assim redigido o artigo 236, capítulo XVI: - É obrigatório a construção de passeios, em toda testada dos terrenos, localizados em logradouros providos de meio-fio, dentro de seis meses da data da vigência da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 10 de abril de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT